



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Extrato do Despacho n.º 07/2024:

Nomeando Maria José Barros Monteiro, Mestre em Finanças Empresariais, para em regime de Contrato de Gestão, exercer o cargo de Secretária Geral do Governo 652

Extrato do Despacho n.º 08/2024:

Nomeando Cateline Dias Cardoso Silva, Licenciada em Gestão de Empresas Turísticas e Hotelaria, para o cargo de Assessora da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares..... 652

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato de Despacho n.º 30/2024:

Delegando Competências a Isis Pinto, Diretora do Gabinete da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.....652

MINISTÉRIO DO MAR

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho n.º 16/2024:

Concessão de trato de terreno - Concessionária J ANDRADE – HOTELARIA, TURISMO E CONSTRUÇÃO LDA 653

Extrato do Despacho n.º 17/2024:

Prorrogação de concessão de trato de terreno - CONCESSIONÁRIA SOUSA LOBO – SOCIEDADE ODJO D'ÁGUA, LDA..... 653

Extrato do Despacho n.º 18/2024:

Concessão de trato de terreno - CONCESSIONÁRIA GRUPO 10 RESTAURAÇÃO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, LDA.....654

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Despacho n.º 09/2024:

Designando para integrarem a equipa de implementação do Projeto: “MELHORIA DE CONECTIVIDADE E INFRAESTRUTURAS URBANAS”, os técnicos que se indicam.....654

Despacho n.º 10/2024:

Criando no Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, a Equipa de Implementação do Projeto de MELHORIA DE CONECTIVIDADE E INFRAESTRUTURAS URBANAS.....655

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Direção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais

Extrato do Despacho n.º 07/2024. — De S. Ex.ª a Ministra, da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares

De 26 de fevereiro de 2024

É nomeada Maria José Barros Monteiro, Mestre em Finanças Empresariais, para, em regime de Contrato de Gestão, exercer o cargo de Secretária Geral do Governo, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º, 5.º, 23.º e 27.º, todos do Decreto-lei n.º 59/2014, de 04 de novembro, conjugados com o artigo 27.º do Decreto-lei 74/2021, de 28 de outubro, que aprova a Orgânica da Chefia do Governo.

Os encargos correspondentes são suportados pelas verbas inscritas na rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal Do Quadro, da unidade Orçamental 40.10.08.03.11 – Secretaria Geral do Governo.

O presente Despacho produz efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia de Governo, na cidade da Praia, aos 14 de maio de 2024. — O Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, *Edmilson Lopes Fortes*

Extrato do Despacho n.º 08/2024. — De S. Ex.ª a Ministra do Estado, da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares

De 09 de abril de 2024

É nomeada Celine Dias Cardoso Silva, licenciada em Gestão de Empresas Turísticas e Hotelaria, para o cargo de Assessora da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, nos termos dos artigos 4.º, 5.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto do Pessoal do Quadro Especial da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-lei n.º 49/2014 de 10 de setembro, com efeitos a partir do dia 1 de abril de 2024.

Os encargos correspondentes são suportados pelas verbas inscritas na rubrica 02.01.01.01.01 –Pessoal do Quadro Especial do centro de custo 40.10.08.03.10 – Gabinete da Ministra, da Presidência de Conselhos de Ministros e Assuntos Parlamentares.

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia de Governo, na Cidade da Praia, 14 de maio de 2024.

A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Assuntos Gerais, *Paula Tavares de Carvalho*

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de Despacho n.º 30/2024. — Da Sua Ex.ª a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, que delega competências na Diretora do Gabinete da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, a Dra. Isis Pinto.

De 10 de maio de 2024

I. Ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 42.º a 47.º do Decreto Legislativo n.º 1/2023 de 1 de outubro, delego na Directora Nacional da Administração Pública, a Dra. Isis Pinto, com faculdade de subdelegação, as minhas competências relativas:

1. Garantir a coordenação técnica do sistema de proteção Social da função pública;
2. Assinar os certificados de contagem de tempo de serviço;
3. Homologar os processos de aposentação e da pensão de sobrevivência;
4. Autorizar a atribuição de subsídio por morte;
5. Despachar sobre os pedidos de revisão de pensão de sobrevivência;
6. Gerir e otimizar os sistemas de informação em uso na Direção Nacional da Administração Pública, DNAP, designadamente, a Base de dados dos recursos humanos e das entidades Públicas da administração pública, de forma a constituir um suporte eficaz à formulação de uma política de pessoal, de emprego público e de desenvolvimento organizacional;

II. A entidade delegada deve mencionar sempre essa sua qualidade no uso da delegação.

III. A entidade delegada pode subdelegar os poderes previstos e devidamente identificados no presente despacho, devendo os subdelegados mencionar sempre essa sua qualidade no uso da subdelegação.

IV. A delegação aqui operada não prejudica o direito de avocação da delegante, nem o poder de esta emanar orientações de serviço.

V. Havendo subdelegação dos poderes, em casos de indeferimento os processos devem sempre ser previamente submetidos à apreciação da Directora do Gabinete da Ministra da Modernização do Estado.

VI. É revogado o Despacho n.º 31/2021, de 6 de outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 161, II Série de 6 de outubro, que delega na Dra. Sofia de Oliveira Lima competências, na qualidade de Directora Nacional da Administração Pública.

VII. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz os seus efeitos a partir do dia 13 de maio de 2024.

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, aos 15 de maio de 2024. — O Diretor Geral, *Flávio de Pina*

—oço—

MINISTÉRIO DO MAR

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão

Extrato do despacho n.º 16/2024. — De S. Ex.ª o Ministro do Mar

De 06 de maio de 2024

Enquadrado na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos e a promover o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades;

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, consequentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

Artigo 1.º

(Concessão)

1. O Concedente cede à Concessionária J ANDRADE – HOTELARIA, TURISMO E CONSTRUÇÃO LDA., NIF 293550794, sito na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, em regime de concessão, um trato terreno medindo 900 m² (novecentos metros quadrados), situado na zona dominial pública marítima do Estado de Praia Baixo, Concelho de São Domingos, ilha de Santiago, conforme se atesta da planta de localização em anexo, para implementação do Projeto RIBA MAR HOTEL, com serviços de hotelaria, restauração e Bar.

2. A construção deve observar todos os requisitos de edificação previstos na lei, nos projetos de arquitetura e especialidades, bem como os condicionalismos emanados da Autorização Ambiental do projeto.

3. Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º

(Contrapartida)

1. Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

2. A contrapartida financeira referida no número anterior é receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM).

Artigo 3.º

(Duração)

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, renovável por sucessivos períodos de 2 anos, mediante parecer positivo da autoridade marítima responsável pela fiscalização.

Artigo 4.º

(Autorização)

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), para em nome do Ministério do Mar, celebrar o contrato de concessão, nos termos do artigo 1.º.

Artigo 5.º

(Regime aplicável)

O contrato de concessão reger-se-á pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o Regime dos Bens de Domínio Público Marítimo e demais legislações aplicáveis.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor e termo)

1. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. Após 6 (seis) meses, contados da data da entrada em vigor do presente Despacho, caso não se celebre o contrato de concessão por razões atribuídas à Concessionária e não se verifique a ocupação da área concessionada e nem expedientes da parte da Concessionária com vista a essa ocupação, este Despacho cessará os seus efeitos, sendo revogada a concessão nos termos do artigo 2.º e revertendo o terreno ao Estado.

3. A revogação referida no número anterior não pressupõe a atribuição à Concessionária de nenhuma indemnização por parte do Concedente.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, 14 de maio de 2024. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

Extrato do Despacho n.º 17/2024. — De S. Ex.ª o Ministro do Mar

De 06 de maio de 2024

À Concessionária Sousa Lobo – Sociedade Odjo d'Agua, Lda, foi atribuída a concessão, em 2017, com duração de 2 (dois) anos, de um trato de terreno em Domínio Público Marítimo do Estado, medindo uma área de 1.374 m² (mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados), situado na orla marítima de Santa Maria, ilha do Sal, para a implementação das unidades de apoio de praia do Hotel ODJO D'AGUA.

Atualmente, é intenção da sociedade que lhe seja concedido um espaço adicional de 1.000 m² (mil metros quadrados), para reforço do atendimento aos hóspedes e visitantes, no que concerne a espreguadeiras disponíveis; a área pretendida vem sendo requalificada e cuidada por esta unidade hoteleira, nos últimos anos.

Uma vez que a concessão se enquadra na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos e a promover o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades;

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, consequentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o Regime dos Bens do Domínio Marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

Artigo 1.º

(Prorrogação da Concessão)

A concessão atribuída à Sousa Lobo – Sociedade Odjo d'Agua, Lda., NIF 200175530, através do contrato estabelecido com a Agência Marítima e Portuária (AMP), em representação do Estado de Cabo Verde, assinado em julho de 2017, de um trato de terreno medindo 1.374 m² (mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados), na praia de Santa Maria, para implementação de serviços de apoio de praia do Hotel ODJO D'AGUA é prorrogada pelo prazo de 9 anos;

Artigo 2.º

(Concessão Adicional)

1. É atribuído, em regime de concessão, à Concessionária Sousa Lobo – Sociedade Odjo d'Agua, Lda., NIF 200175530, com sede em Santa Maria, Ilha do Sal, um trato de terreno adicional medindo 1.000 m² (mil metros quadrados), situado na zona dominial pública marítima do Estado de Santa Maria, ilha do Sal, conforme se atesta da planta de localização, em anexo, para colocação de espreguadeiras, por um prazo de 2 anos, renovável, mediante parecer positivo da autoridade marítima.

2. Não são permitidas construções ou quaisquer outras edificações na área concessionada.

3. Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos legais.

Artigo 3.º

(Contrapartida)

1. Pela ocupação e uso dos terrenos, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos estipulados no contrato de concessão.

2. A contrapartida financeira referida no número anterior é receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM).

Artigo 4.º

(Autorização)

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), para, em nome do Ministério do Mar, celebrar o contrato de concessão, nos termos do artigo 1.º.

Artigo 5.º

(Regime aplicável)

O contrato de concessão rege-se-á pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo e demais legislações aplicáveis.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor e termo)

1. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. Após 6 (seis) meses, contados da data da entrada em vigor do presente Despacho, caso não se celebre o contrato de concessão por razões atribuídas à Concessionária e não se verifique a ocupação da área concessionada e nem expedientes da parte da Concessionária com vista a essa ocupação, este Despacho cessará os seus efeitos, sendo revogada a concessão nos termos do artigo 2.º e revertendo o terreno ao Estado.

3. A revogação referida no número anterior não pressupõe a atribuição à Concessionária de nenhuma indemnização por parte do Concedente.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, 14 de maio de 2024. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

Extrato do Despacho n.º 18/2024. — De S. Ex.ª o Ministro do Mar

De 06 de maio de 2024

À Concessionária GRUPO 10 Restauração, Importação e Distribuição, Lda., foi atribuída a concessão, em 2009, com duração de 1 (um) ano, de um trato de terreno em Domínio Público Marítimo do Estado, medindo uma área de 100 m² (cem metros quadrados), situado na orla marítima de Santa Maria, ilha do Sal, para a colocação de camas de praia e pára-sois, encontrando-se extinto, o contrato, a esta data.

Com o zoneamento dos lotes urbanos, essa ocupação passou a fazer parte do restaurante Barracuda, sendo onde funciona a esplanada do mesmo, numa área total de 160 m².

Uma vez que a concessão se enquadra na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos e a promover o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades;

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, consequentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

Artigo 1.º

(Concessão)

1. O Concedente cede à Concessionária GRUPO 10 Restauração, Importação e Distribuição, Lda, NIF 200175025, com sede em Santa Maria, Ilha do Sal, em regime de concessão, um trato de terreno medindo 160 m² (cento e sessenta metros quadrados), onde se encontra instalada a esplanada do restaurante BARRACUDA, situado na zona dominial pública marítima do Estado de Santa Maria, ilha do Sal, conforme se atesta da planta de localização, em anexo.

2. A construção deve observar todos os requisitos de edificação previstos na lei, nos projetos de arquitetura e especialidades, bem como os condicionalismos emanados da Autorização Ambiental do projeto.

3. Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º

(Contrapartida)

1. Pela ocupação e uso dos terrenos, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

2. A contrapartida financeira referida no número anterior é receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM).

Artigo 3.º

(Duração)

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, renovável por sucessivos períodos de 2 anos, mediante parecer positivo da autoridade marítima responsável pela fiscalização.

Artigo 4.º

(Autorização)

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), para em nome do Ministério do Mar, celebrar o contrato de concessão, nos termos do artigo 1.º.

Artigo 5.º

(Regime aplicável)

O contrato de concessão rege-se-á pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo e demais legislações aplicáveis.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor e termo)

1. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. Após 6 (seis) meses, contados da data da entrada em vigor do presente Despacho, caso não se celebre o contrato de concessão por razões atribuídas à Concessionária e não se verifique a ocupação da área concessionada e nem expedientes da parte da Concessionária com vista a essa ocupação, este Despacho cessará os seus efeitos, sendo revogada a concessão nos termos do artigo 2.º e revertendo o terreno ao Estado.

3. A revogação referida no número anterior não pressupõe a atribuição à Concessionária de nenhuma indemnização por parte do Concedente.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 14 de maio de 2024. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

—o—

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E HABITAÇÃO**

Despacho n.º 09/2024

Os técnicos abaixo indicados, são designados para integrarem a equipa de implementação do Projeto: “MELHORIA DE CONECTIVIDADE E INFRAESTRUTURAS URBANAS”, afeta a Célula de Execução do Projeto

- designado por CEP e exercem as funções de acordo com o estabelecido no Despacho de Criação da EIP pela Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, de 08 de março de 2024:

- a) Laurindo Correia Rodrigues, Diretor de Serviço de Planeamento, Cooperação e Gestão Financeira da DGPOG, para em regime de acumulação exercer as funções de Responsável Administrativo e Financeiro;
- b) Cláudia Helena Mendes Barros Tavares, Técnica Financeira da DGPOG, para em regime de acumulação exercer as funções de Contabilista.

O presente despacho entra em vigor a partir do dia 26 de fevereiro de 2024.

Gabinete da Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, na Cidade da Praia, aos 8 de março de 2024. — A Ministra, *Eunice Andrade Silva Spencer Lopes*

Despacho n.º 10/2024

O Governo de Cabo Verde obteve junto do Banco Mundial, o financiamento para a implementação do Projecto de “MELHORIA DE CONECTIVIDADE E INFRAESTRUTURAS URBANAS”, no montante total de US\$ 40,000,000 (quarenta milhões de dólares americanos).

O objectivo principal do Projecto consiste em melhorar o acesso a transportes e infraestruturas urbanas resilientes ao clima nas áreas do projeto em Cabo Verde

A implementação do projeto é da responsabilidade de duas entidades implementadoras: o MIOTH e a UGPE, sendo o MIOTH a entidade com a responsabilidade geral, supervisionando todos os componentes, assegurando a consolidação dos relatórios e sendo o ponto de contacto com o Banco Mundial.

Assim,

Mostrando-se indispensável e legalmente exigível a criação de uma Equipa de Implementação do Projeto - EIP, bem como a sua integração no Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (MIOTH);

O Governo, através da Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação determina o seguinte:

1. É criada no Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, a Equipa de Implementação do Projeto de Melhoria de Conectividade e Infraestruturas Urbanas.

2. A Equipa a que se refere o número anterior tem por missão assegurar o cumprimento de todas as actividades necessárias à execução do Projecto “MELHORIA DE CONECTIVIDADE E INFRAESTRUTURAS URBANAS”, abreviadamente designado por EIP.

3. Incumbe à EIP, o seguinte:

- a) Assegurar a execução técnica do projeto;
- b) Assegurar a boa gestão corrente e a programação das atividades das componentes sob sua responsabilidade;
- c) Relacionar-se com os financiadores externos de acordo com as normas aplicáveis;
- d) Assegurar o diálogo com os financiadores do projeto fazendo as necessárias articulações com o membro do Governo responsável;
- e) Programar e coordenar a implementação das diferentes atividades das componentes do projeto sob sua responsabilidade;
- f) Apresentar os trabalhos nos prazos estipulados superiormente;
- g) Estabelecer normas de organização do funcionamento interno;
- h) Propor medidas que contribuam para uma gestão eficaz e eficiente das componentes do projecto.

4. A EIP integra no seu quadro de pessoal os seguintes elementos:

- a) 1 Gestor de Projeto;
- b) 1 Responsável Administrativo e Financeiro;
- c) 1 Contabilista;
- d) 1 Auditor Interno;
- e) 2 Procurement Officer;

f) 1 Especialista em Seguimento e Avaliação;

g) 1 Especialista Ambiental;

h) 1 Especialista Social e Género

i) 1 Assistente de Projeto;

5. Os elementos da equipa de implementação do projeto, poderão ser técnicos recrutados nos termos da lei e/ou técnicos que pertencem ao quadro dos diferentes serviços do MIOTH. Estes serão colocados através dos instrumentos de mobilidade da função pública, e executarão as atividades previstas no Projeto em acumulação com as atividades do serviço de origem à data, desde que possuam as qualificações adequadas.

6. Poderão ainda ser aproveitados, em regime de destacamento, os recursos humanos afetos a outros projetos em curso e a funcionar nos diferentes serviços e empresas tuteladas do MIOTH, valorizando desta forma a experiência de trabalho acumulada no relacionamento com esta entidade financiadora.

7. Caso o MIOTH, ou os diferentes serviços e empresas tuteladas, não disporem de técnicos com algum dos perfis indicados no ponto 4, estes serão selecionados mediante os procedimentos de recrutamento legalmente estabelecidos.

8. A EIP é gerida por um Gestor de projeto, recrutado nos termos da lei.

9. As competências do Gestor de Projeto são, acumulativamente, as seguintes:

- a) Assegurar a boa gestão corrente e a programação das atividades dos projetos sob sua responsabilidade
- b) Assegurar a ligação e articulação com outros serviços e organismos envolvidos no projeto;
- c) Relacionar-se com os financiadores externos de acordo com as normas aplicáveis;
- d) Assegurar o diálogo com os financiadores do projeto fazendo as necessárias articulações com o membro do Governo responsável;
- e) Assegurar a execução dos trabalhos nos prazos previstos;
- f) Coordenar a elaboração de relatórios e outros documentos de prestação de contas, periódicas e finais, do projeto;
- g) Assegurar a coordenação e a gestão global das diferentes componentes do Projeto;
- h) Propor medidas que contribuam para uma gestão eficaz e correta do projeto;
- i) Assegurar que as decisões sejam partilhadas com a equipa de coordenação que faz parte do projeto;
- j) Avaliar o desempenho do pessoal do EIP;
- k) Zelar pela implementação dos planos de salvaguarda ambiental e social, monitoramento e seguimento;
- l) Validar todos os relatórios sob sua dependência, produzidos no âmbito de implementação dos planos de salvaguarda ambiental e social, monitoramento e seguimento;
- m) Assegurar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por determinação superior.

10. Os elementos da EIP recrutados serão remunerados até os valores limites máximos definidos na tabela publicada através da Resolução n.º 14/20 de 27 de janeiro de 2020.

Os elementos da EIP, quadros dos serviços do MIOTH, destacados no Projeto, usufruirão de uma compensação cuja soma com o salário não poderá exceder os valores limites referidos acima.

11. O tempo de serviço prestado no projeto considera-se, para todos os efeitos, como o exercício de funções no lugar de origem do funcionário que nele for colocado através dos instrumentos de mobilidade da função pública.

12. A duração de serviço da EIP corresponderá ao da execução do projecto findo o qual extingue automaticamente.

13. O presente Despacho entra em vigor a partir do dia 26 de fevereiro de 2024, independentemente da sua publicação no Boletim Oficial.

Gabinete da Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, na Cidade da Praia, aos 8 de março de 2024. — A Ministra, *Eunice Andrade Silva Spencer Lopes*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n.º 259/2023:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um registo de transformação em sociedade por quotas, da sociedade anónima denominada: "SEA VIEW RÊ, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, SA"200

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação
Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

Extrato de publicação de sociedade n.º 259/2023
A CONSERVADORA, ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA
EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de transformação em sociedade por quotas, alteração de denominação, do objecto social, jurídica, da gerência, da forma de obrigar da sociedade anónima denominada “Sea View Re, Mediação Imobiliária, SA” NIF 237711001, com sede em Cidade Sal, com o Capital Social de um milhão de escudos, matriculada sob o número 2778620150325NIF

Artigos alterados: 1.º, 3.º 4.º e 5.º n.º 2 e 3

Art.1.º

A sociedade adopta a denominação “Sea View Re, Ld”

Art.3.º

A sociedade tem por objecto: Alojamento e Restauração; Estabelecimentos Hoteleiros; Outros Locais de Alojamento.

Art.4.º

Capital social é de 1.000.000\$00 (um milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado, distribuído da seguinte forma.

-Boahotels, Ld”; 100.000\$00.

-Virtual Design s.r.o: 200.000\$00

Massimo Bartoli; 200.000\$00

Pierluigi; 100.000\$00

Gorstello a.s.; 200.000\$00

-Paul’s Bohemia s.r.o.; 200.000\$00

Art.5.º

Gerência: Flavio Angelo Serughetti

Forma de Obrigar: Pela assinatura do gerente Flavio Serughetti

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 3 de maio de 2024. — A Conservadora, *Isabel Maria Gomes da Veiga*



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.